



Anexo do f. nº 105/85 - GP.  
S. Vicente 12/11/85

# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei nº 2042

Altera o valor das multas estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 242 da Lei nº 1745, de 29.09.77.

Processo nº 08182/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 242 da Lei nº 1745, de 29.09.77, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as suas atuais alíneas.

I - 05 (cinco) vezes o maior Valor de Referência aos que: .....

II - 10 (dez) vezes o maior Valor de Referência aos que: .....

III - 05 (cinco) vezes o maior Valor de Referência aos que: .....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

sap  
of

Proc. 205/85